

<b>PROCESSO N °:</b>	<b>18.107-2/2010</b>
<b>INTERESSADO:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA</b>
<b>ASSUNTO:</b>	<b>REPRESENTAÇÃO</b>
<b>RELATOR:</b>	<b>CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA</b>

Senhor Subsecretário.

Os autos tratam de Representação de Natureza Externa encaminhada pelos Srs. José Quirino da Silva e Wesley Junior Araújo Lima, Vereadores do Município de Juscimeira, em desfavor do Poder Executivo sobre supostos fatos alusivos aos exercícios de 2008, 2009 e 2010.

O Relatório Técnico Preliminar ratificado por esta Secretaria de Controle Externo (fls. 74/78TCE), concluiu pelo conhecimento da representação externa e no mérito pela improcedência das supostas irregularidades.

O Parecer Ministerial nº 619/2012 (fls. 79/85) acompanhou parcialmente o relatório técnico exarado por está Secex e concluiu pelo conhecimento e procedência parcial desta representação.

Ante ao Parecer Ministerial, o Conselheiro Relator às fls. 86TC transformou o julgamento do feito em diligência.

Considerando que a diligência objetivou propiciar ao Sr. Valdecir Luiz Colle, Prefeito de Juscimeira, conhecimento do Parecer Ministerial, e, conseqüentemente apresentar as alegações de defesa, ratifica-se o Relatório Preliminar que concluiu pelo conhecimento e improcedência desta representação externa (fls. 74 a 77-TCE/MT), e sugere-se, ainda, o envio desta representação ao Ministério Público de Contas.

É a informação que se submete a apreciação superior.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEXTA RELATORIA DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA  
DE CONTROLE DAS ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 26 de  
setembro de 2012.

Elizabeth Regina Picco Palácios  
Auditor Público Externo